

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 018/2020

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2020; **PARTE:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA LUIZA MAZALOTTI TEIXEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 10/08/2020 e término em 09/02/2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.735,20 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Agosto de 2020.

EXTRATO Nº 019/2020

INSTRUMENTO: Terceiro termo aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2019; **PARTE:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante BEATRIZ MENEZES MARQUES DE OLIVEIRA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/09/2020 e término em 17/03/2021; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 6.771,80 (seis mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Setembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal
CEMITÉRIO DE SÃO FRANCISCO
E D I T A L

O Chefe do Cemitério de São Francisco torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nesta necrópole no período de **01/10/2017 à 31/12/2017**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gaveta de Adulto: 286 – Simonides Nascimento Filho (04/10/2017), 370 – Joaquim de Siqueira Campos (06/10/2017), 196 – Maria de Resende Ribeiro (09/10/2017), 302 – Romero Gouvêa da Silva (15/10/2017), 272 – Hilda de Carvalho Ramos (17/10/2017), 485 – Luiz Roberto Griffaldi (19/10/2017), 441 – Aluina Souza de Assis (20/10/2017), 379 – Antônio Carlos do Nascimento (27/10/2017), 411 – Eduardo dos Passos Leite (05/11/2017), 241 – Jorge Alberto da Silva Corrêa (18/12/2017), 439 – Sebastião Malta de Menezes (19/12/2017), 232 – Maria Carmelita do Nascimento (27/12/2017), 192 – Fabio Marcelo de Oliveira Alves (27/12/2017).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra “A”: – 267 (R.08): Leandro de Freitas (03/10/17); – 268 (R.08): Vera Lucia de Moraes Ferreira (11/10/17); – 50 (R.02): Rodrigo Teixeira dos Santos (16/10/17); – 578 (R.17): Mauro Antônio da Silva (17/10/17); – 230 (R.07): Roque José da Silva (24/10/17); – 255 (R.08): Sergio da Rocha Pereira (25/10/17); – 570 (R.17): Ieda Castorina (27/10/17); – 435 (R.13): Elenira Nicolau (30/10/17); – 441 (R.16): Letícia Umbelino da Silva (14/12/17).

Cova-Rasa de Adulto da Quadra “F”: – 428 : Rubem José Bernardes (26/10/17).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 012/CGM/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E APRIMORAMENTO NO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art.3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização dos guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói para contribuir no fortalecimento da promoção de Integridade e de *Compliance* no Município de Niterói;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Guia Nº 002/CGM/2020 para identificação de Riscos, bem como as formas de mitigação, na Prestação de Contas de Governo do Município de Niterói, a que se refere o artigo 66, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Niterói, complementando o Guia com a inclusão do item 1.18: Gastos com Ações para enfrentamento ao COVID-19, alterando a mitigação do Financeiro, correspondente ao item 1.6.1, e aprimorando a mitigação do item 4.2.6: FUNDEB.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEPLAG/CAF Nº 001/2020

A Comissão Especial de Licitação – SEPLAG/CAF comunica aos interessados que a continuidade do processo licitatório, cuja sessão de abertura ocorreu no dia 02/09/2020, está marcada para o dia **06 de outubro de 2020**, às **10:00 h**, no auditório da Defesa Civil, rua Coronel Gomes Machado 258.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RESOLUÇÃO 01/2020

A **DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.133 de 13 de abril de 2015, com fundamento no caput do art. 15, do Decreto nº 13.323/2019 e;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO Nº
190000367/2020 REFERENTE À REALIZAÇÃO DO HACKNIT 2020 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, por meio da Comissão Organizadora do HackNit, decide, devido à pandemia de COVID-19, prorrogar o prazo permitido para participação no Edital de Chamada Pública para Captação de Patrocínio nº 190000367/2020 referente à realização do HackNit 2020. Desta forma, prorroga-se de 04 de outubro de 2020 para 13 de outubro de 2020, o prazo para a formalização do interesse em participação no evento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor**

- Auto de Infração nº 7138 de 07/08/2020, SÓ TINTAS TERESÓPOLIS LTDA;
- Auto de Infração nº 7130 de 04/08/2020, QUINFEL COLCHÕES LTDA;
- Intimação nº 9546 de 28/09/2020, LEDA MARIA CHIDIDI BASTOS;
- Intimação nº 11361 de 17/09/2020, DROGARIA EXECUTIVA LTDA.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo nº: 130/001206/2020- Banco Santander (Brasil) S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 10980.

Processo nº: 130/002225/2020- DROGARIA CENTRAL DE ITAIPU LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 6914. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002159/2020- ESTAÇÃO DO PEIXE RESTAURANTE LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4320. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001263/2020- BEIRA MAR COMESTIVEIS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4262. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001209/2020- DROGARIAS PACHECO S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4209. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processos nº: 130/001770 e 001771/2020- LEROY MERLIN COMPANIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4379 e 4378. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002172/2020- BELLAS MARINE BAR LTDA ME- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7107. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002134/2020- JOCILEIA MARIA DA SILVA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 7103. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002256/2020- RESTAURANTE E BAR DECK JARDIM LTDA ME- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4325. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/001789/2020- A&S MARTINS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 11238.

Processo nº: 130/001269/2020- LOJAS AMERICANAS S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 11172.

Processo nº: 130/001223/2020- OCEAN FARMA DROGARIA LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 11202.

Processos nº: 130/005813 e 005815/2020- RAIÁ DROGASIL S.A.- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4169 e 4170. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo nº: 130/002107/2020- WMB SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA- Prorrogo o prazo para cumprimento da intimação nº 12.214 até o dia 02/10/2020.

Processo nº: 130/002109/2020- JMX POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA- Prorrogo o prazo para cumprimento da intimação nº 12.221 até o dia 02/10/2020.

Processo nº: 130/002108/2020- NIT SERVICE E SERVIÇOS LTDA- Prorrogo o prazo para cumprimento da intimação nº 12.215 até o dia 02/10/2020.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO A PORTARIA Nº 12**

**GOVERNO - GIR Nº 002
GUIA DE AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS
OBJETIVO DO GUIA:**

- ✓ Aperfeiçoar o processo de Tomada de Decisão com base em informações íntegras e fidedignas;
- ✓ Apoiar a Governança;
- ✓ Subsidiar o Planejamento Estratégico;
- ✓ Estimular a transparência organizacional;
- ✓ Proteger e agregar valor à Gestão Pública;
- ✓ Apoiar o Controle Externo;
- ✓ Fortalecer a Accountability; e
- ✓ Apresentar formas de Controle dos principais riscos identificados.

• O que é Prestação de Contas de Governo Municipal?

Conjunto de dados e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que demonstram os resultados alcançados no exercício, em relação às metas do planejamento orçamentário e fiscal e ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

• Quem deve prestar conta?

Sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

• Quem deve julgar?

O Poder Legislativo, após emissão de Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação	Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	1.	Áreas comuns	1.1 Repasse de Recurso Previdenciário	1.1.1	Repasse intempestivo ao RPPS e ao RGPS no exercício, em observância aos artigos 20, 21, 22, 30 e 32 da Lei Federal nº 8.212/1991, ao artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2.288/2005, e/ou declaração incorreta.	a) Observar os prazos de repasses financeiros ao RGPS e ao RPPS definidos na legislação e/ou demais instrumentos normativos; e b) Observar a elaboração dos quadros definidos pelo anexo da Deliberação TCE RJ 285/2018, verificando a sua paridade com as informações constantes na contabilidade. No caso do RPPS, verificar a compatibilidade das informações constantes do sistema CADPREV.
			1.2 Aspectos Orçamentários	1.2.1	Abertura de créditos suplementares e especiais a partir de superávit financeiro/excesso de arrecadação não observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964.	Verificar a utilização adequada dos valores apurados no superávit financeiro e dos valores de excesso de arrecadação, assim como utilizar o instrumento normativo adequado para abertura do crédito adicional.
				1.2.2	Divergência entre demonstrativos de receitas e despesas orçamentárias, gerando inconsistências nos Relatórios e Demonstrativos das Prestações de Contas.	Conciliar periodicamente os valores contabilizados.
				1.2.3	Execução de despesa sem cobertura orçamentária, em desacordo ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.	Observar disposição legal vedando a realização de despesa sem prévio empenho.
				1.2.4	Descumprimento das metas previstas nos instrumentos orçamentários.	Acompanhar periodicamente as metas, sob a coordenação da área de Planejamento e com a supervisão do Órgão Central de Controle Interno.
			1.3 Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.3.1	Inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira, em desacordo ao artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	Acompanhar a execução financeira e solicitar tempestivamente o repasse dos recursos à área fazendária.
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	1.	Áreas comuns	1.4 Cancelamento de Restos a Pagar Processados	1.4.1	Cancelamento de restos a pagar processados e não prescritos, não observando o Decreto Municipal de encerramento do exercício.	Observar disposição legal vedando o cancelamento, uma vez que a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar. Para cada cancelamento de RPP abrir processo administrativo com as devidas justificativas e enviar ao Órgão Central de Contabilidade justificativa, para que sejam encaminhadas ao TCE-RJ.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação	Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	1.	Áreas comuns	1.5 Liquidação de Despesas	1.5.1	Ateste das liquidações das despesas nos órgãos/entidades sem a devida conferência por um contador para a correta utilização dos códigos da despesa	a) Indicar responsável com qualificação técnica contábil para liquidação das despesas; e b) Trabalhar de forma integrada com a área fazendária.
			1.6 Financeiro	1.6.1	Inconsistências nas conciliações bancárias e divergências entre extratos e modelos declaratórios a serem encaminhados ao TCE-RJ.	Verificar mensalmente se há pendências registradas nas conciliações bancárias quanto às despesas e receitas não contabilizadas.
				1.6.2	Não apuração dos valores prestados bem como desobediência à Ordem Cronológica de Pagamentos.	a) Acompanhar a execução do contrato, apresentando análise sobre os pagamentos já efetuados e a exatidão com os serviços prestados; e b) Obedecer a Ordem Cronológica de Pagamentos.

			1.7	Movimentação Patrimonial	1.7.1	Não observância do correto registro contábil patrimonial, em atendimento à Portaria STN nº 634 de 2013 e Portaria STN nº 548 de 2015, que tratam da implantação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Observar os devidos registros contábeis bem como os prazos de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em obediência aos normativos expedidos pela STN.
			1.8	Almoxarifado	1.8.1	Falta de controle de entradas e saídas no setor de Almoxarifado.	Regularizar o controle do Almoxarifado e a sua manutenção permanente.
					1.8.2	Registros incorretos na contabilização do Almoxarifado.	Analisar os registros contábeis de forma a identificar possíveis inconsistências.

Estrutura Organizacional		Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	1.	Áreas comuns	1.9	Sistemas Informatizados	1.9.1	Incompatibilidades entre o sistema informatizado da Prefeitura e os demais sistemas das esferas Federal e Estadual utilizados no controle de informações.	Fazer a conciliação dos valores e dos demonstrativos, alertando ao Órgão Central de Contabilidade em caso de inconsistências.
					1.9.2	Fragilidades no desenvolvimento dos trabalhos, por inexistência de treinamentos referentes ao sistema informatizado da Prefeitura ou ausência de atualizações e customizações.	a) Solicitar cronogramas de treinamentos; e b) Repassar informações ao Órgão Central de Contabilidade sobre os dados desatualizados.
					1.9.3	Emissão incorreta de demonstrativos pelo sistema informatizado da Prefeitura.	Solicitar ao órgão responsável pela implantação do sistema a configuração de relatórios fidedignos.
					1.9.4	Inconsistências entre o sistema informatizado da Prefeitura e das esferas Estadual e Federal, ocasionadas por inclusão de dados de forma manual, o que pode produzir erros materiais.	Solicitar ao órgão responsável pelo sistema informatizado a adequação ao sistema da Prefeitura de forma que os dados sejam exportados automaticamente para os demais sistemas.
					1.9.5	Contabilização de valores em contas incorretas.	Analisar os registros contábeis de forma a identificar possíveis inconsistências.
			1.10	Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS	1.10.1	Alteração das informações do Sistema Integrado de Gestão Fiscal pelos administradores após a data de conciliação pela área fazendária, sem que esta tenha ciência.	Solicitar autorização prévia à área fazendária caso haja necessidade de alterações após o período de fechamento contábil.
					1.10.2	Não encaminhamento dos informes mensais.	Zelar para que os informes mensais sejam encaminhados tempestivamente, cumprindo com o dever de prestar contas.
					1.10.3	Inconsistência no histórico de empenho, incompleto ou preenchimento de forma genérica, gerando dificuldade na identificação do gasto.	Orientar o servidor quanto à responsabilidade de elaborar um histórico completo e fidedigno, o qual permita identificar a natureza do gasto corretamente.

Estrutura Organizacio nal			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	1.	Áreas comuns	1.11	Auditorias Externas	1.11.1	Não resposta às auditorias instauradas pelos Órgãos de Controle Externo.	Responder às auditorias tempestivamente e de forma fidedigna.	
			1.12	Auditorias Internas	1.12.1	Ausência de implementação pelos órgãos/entidades quanto às recomendações emanadas em Relatório de Auditoria Interna.	Atender e implementar as recomendações e reportar ao Órgão Central de Controle Interno de forma a quantificar a melhoria da Gestão Pública.	
			1.13	Transparência	1.13.1	Não cumprimento da Legislação de Transparência, com disponibilização tempestiva de documentos no portal da transparência da Prefeitura.	Observar atualização dos dados exigidos pela legislação de Transparência, encaminhando a documentação à área de Planejamento para publicação dos arquivos, de forma tempestiva.	
			1.14	Estrutura Organizacional	1.14.1	Ausência de articulação e comunicação entre os setores podendo levar a tomada de decisões equivocadas.	Avaliar o clima organizacional, de forma a corrigir falhas existentes na estrutura.	
					1.14.2	Existência de fragilidades no desenvolver dos trabalhos por atuação de servidor não qualificado ou por estrutura insuficiente.	a) Avaliar o desempenho de todos os servidores; b) Prover capacitação através da Escola de Gestão do Município ou do TCE-RJ; e c) Adequar a Estrutura Física.	
			1.15	Gestão de Riscos	1.15.1	Não cumprimento do dispositivo previsto no art.4º do Decreto 13.425/2019 - Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	a) Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Niterói; b) Monitorar, em conjunto com as Unidades de Controle Interno Setorial, o risco ao longo do	

						tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e
						c) Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente.
			1.16	Documentação para fins da Prestação de Contas	1.16.1	Envio da documentação incorreta e/ou intempestiva ao Órgão Central de Contabilidade para fins de Consolidação.
			1.17	Demonstrativos Contábeis e Fiscais	1.17.1	Débitos e créditos não contabilizados.
			1.18	Gastos com Ações para enfrentamento ao COVID-19	1.18.1	Emissão de parecer prévio contrário pelo TCE-RJ quando da análise das Contas de Governo Municipal relativas ao exercício de 2020 a serem encaminhadas em 2021.
						Apurar reais valores dos saldos em demonstrações contábeis, lastreadas em débitos e créditos devidamente contabilizados, inclusive com a indicação da natureza e origem.
						Adotar procedimentos de Controle quanto aos mecanismos previstos na Lei Complementar Federal nº 173/2020 e na Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	2.	Legislativo	2.1	Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira e Duodécimos	2.1.1	Descumprimento do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	a) Utilizar de Sistemas Únicos de Execução Orçamentária e Financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia; e b) Sensibilizar o Gestor da Câmara Municipal para o cumprimento de se estabelecer um único fluxo para os registros orçamentários, financeiros e contábeis.
					2.1.2	Recursos da COSIP.	Observar se a base de cálculo do duodécimo para fins de limite de despesa do Poder Legislativo local é composta tão somente pelas receitas expressamente contidas no art. 29-A da CF/88(excluindo-se, a receita da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública de que trata o art.149-A da CF/88) IMPORTANTE: A nova metodologia de verificação do cumprimento do artigo 29-A da CRFB passará a ser considerada nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2021.
	3.	Saúde	3.1	Limite Mínimo de Saúde	3.1.1	Descumprimento do limite mínimo de saúde, artigo 198 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.	Observar e cumprir à metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional, relativo à aplicação de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, qual seja: as despesas liquidadas e efetivamente pagas no exercício, bem como os restos a pagar processados e não processados até o limite da disponibilidade de caixa do respectivo fundo no exercício.
					3.1.2	Encaminhar informações sobre os gastos com saúde realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos não extraídos diretamente do sistema contábil.	Encaminhar informações sobre os gastos com saúde realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos extraídos diretamente do sistema contábil.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	3.	Saúde	3.2	Parecer do Conselho Municipal de Saúde	3.2.1	Não envio ou envio incorreto do Parecer do Conselho Municipal de Saúde (§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12); das Atas das Audiências Públicas (§ 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12); e seus Chamamentos Públicos; além da não realização tempestiva da audiência.	a) Indicar um responsável para acompanhar o envio dos itens, bem como para validar a fidedignidade da documentação; e b) Enviar ofício à Câmara Municipal solicitando a realização tempestiva da audiência, e, em caso de não resposta, comunicar ao Chefe do Poder Executivo.
					3.2.2	A Ausência de emissão por parte do Conselho Municipal de Saúde do parecer sobre a aplicação dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde referente a todo o exercício na forma do artigo 33 da Lei n.º 8.080/90.	a) Aplicar os recursos em ações e serviços públicos de saúde de forma regular; e b) Obter parecer do Conselho Municipal de Saúde com base na devida e correta fiscalização.
			3.3	Gastos com Saúde	3.3.1	Gasto da função de saúde não executado integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, não observando o parágrafo único do artigo 2º c/c o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141/12.	a) Executar os gastos de saúde integralmente pelo Fundo Municipal de Saúde; e b) Consolidar no Fundo Municipal de Saúde as disponibilidades de caixa provenientes de receitas de impostos e transferências de impostos com vistas a atender as Ações e Serviços Públicos de Saúde.
					3.3.2	Utilizar, para fins de cálculo do limite constitucional de saúde, fontes de recurso que não sejam de impostos ou transferências de impostos, em	Observar fontes de recursos adequadas.

					observância ao artigo 212 da Constituição Federal e ao artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/12.	
				3.3.3	Incerteza acerca da metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas quanto à inclusão de algumas despesas no cálculo do gasto com saúde.	Elencar os pontos de incerteza com vistas à realização de consulta ao TCE-RJ pelo Órgão Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	4.	Educação	4.1	Limite Mínimo de Educação	4.1.1	Descumprimento do limite mínimo de educação, artigo 212 da Constituição Federal.	a) Observar e cumprir a metodologia de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional relativo à aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a qual passou a ser considerada na base de cálculo, somente as despesas pagas no exercício, de modo a interpretar a expressão “despesas realizadas” constante do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 como as despesas públicas efetivadas após o cumprimento das três etapas previstas na Lei Federal nº 4.320/64: empenho, liquidação e pagamento; e b) Não considerar despesas com pagamentos de proventos aos inativos e pensionistas.
					4.1.2	Encaminhar informações sobre os gastos com educação realizados com impostos e transferências de impostos em demonstrativos não extraídos diretamente do sistema contábil.	Utilizar na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte de recursos ordinários pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos e em demonstrativos extraídos diretamente do sistema.
					4.1.3	Despesas de natureza assistencial (exemplos aquisição de uniformes e afins).	Desconsiderar no cômputo da base de cálculo do limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), consignado no art. 212 da Constituição Federal, assim como não poderão mais ser financiadas com recursos do FUNDEB.
			4.2	FUNDEB	4.2.1	Inconsistência no rateio dos recursos do FUNDEB, entre magistério e apoio, bem como sobre o rateio entre recurso classificado em educação infantil e educação fundamental.	Utilizar adequadamente o sistema ou solicitar customização, de forma a permitir a apuração correta dos rateios dos recursos do FUNDEB.
					4.2.2	Inconsistências nos balancetes do FUNDEB.	Disponibilizar balancetes elaborados de forma completa e fidedigna, assim como conciliar os dados.
					4.2.3	Utilizar saldo remanescente de recursos do FUNDEB do exercício anterior sem abertura de crédito adicional, em desacordo com o previsto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.	Abrir crédito adicional para utilizar saldo remanescente do FUNDEB do exercício anterior, conforme exige a legislação vigente.
					4.2.4	A receita do FUNDEB registrada pela contabilidade do Município não guardar paridade com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.	Realizar conferência periódica para garantir que a receita do FUNDEB registrada pela contabilidade do Município guarde paridade com o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	4.	Educação	4.2	FUNDEB	4.2.5	Irregularidades no cadastro do conselho do FUNDEB junto ao Ministério da Educação - MEC.	Realizar consulta no site do MEC para verificar a regularidade do cadastro, bem como adotar as providências para corrigir eventuais falhas.
					4.2.6	Verbas de caráter indenizatório não ser custeada tão-somente com a parcela dos 40% dos recursos do FUNDEB, desde que tais despesas atendam às diretrizes do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.	Observar que as despesas com auxílio-alimentação ou denominação similar, assim como qualquer outra verba de caráter indenizatório, concedidas aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, sob regime estatutário, poderão ser custeados tão-somente com a parcela dos 40% dos recursos do FUNDEB, desde que tais despesas atendam às diretrizes do artigo 70 da Lei nº 9.394/96.

				4.2.7	Movimentação e gerenciamento dos recursos do FUNDEB.	a) Observar as regras estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mediante as Portarias Conjuntas nº 02, de 15/01/2018, e nº 3, de 27/03/2018, sobretudo quanto à concessão de maior autonomia para o Secretário de Educação, ou ao dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos do fundo, na administração da conta bancária; b) Observar o prazo estabelecido para que os entes governamentais procedam à confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo; e c) Adequar o CNPJ de titularidade da conta – que deve corresponder, obrigatoriamente, àquele do órgão responsável pela educação –, bem como para adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.
			4.3	Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	4.3.1	Indicar um responsável para acompanhar o envio dos itens, bem como para validar a fidedignidade da documentação.
			4.4	Gastos com Educação	4.4.1	Elencar os pontos de incerteza com vistas à realização de consulta ao TCE-RJ pelo Órgão Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.
			4.5	Metas do IDEB	4.5.1	Acompanhar os indicadores do IDEB e articular com as áreas necessárias, de forma que as metas sejam atingidas.

Estrutura Organizacional		Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	5.	Previdência	5.1	Equilíbrio Financeiro do RPPS	5.1.1	Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS.	Realizar avaliação atuarial anual para manter o equilíbrio financeiro do RPPS ou adotar estratégia para a manutenção da situação superavitária ou da correção de déficit, acaso existente.
					5.1.2	Utilização indevida de recursos previdenciários para pagamento de benefícios.	Utilizar recursos previdenciários somente para pagamento de benefícios que sejam de concessão de aposentadorias e de pensões por morte.
					5.1.3	O montante da "provisão matemática previdenciária" registrada no Balanço Patrimonial não guardar paridade com o informado no Relatório de Avaliação Atuarial.	Realizar o correto registro, no Balanço Patrimonial, do passivo atuarial, o qual deve estar em consonância com aquele apontado no Relatório de Avaliação Atuarial.
		5.2	Certificado de Regularidade Previdenciária	5.2.1	A não observância ao cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.	Assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, bem como observar as normas gerais de contabilidade e atuária.	
		5.3	Repasse Mensais e Parcelamentos Firmados até 2018	5.3.1	A impontualidade nos repasses mensais ao órgão ou instituto de previdência, assim como o descumprimento dos parcelamentos porventura firmados até o exercício de 2018.	Zelar para que o órgão fazendário repasse os recursos tempestivamente bem como cumprir os parcelamentos positivamente firmados realizando a adimplência mensal dos parcelamentos e das contribuições previdenciárias dos servidores, inativos e pensionistas, e aquelas a cargo do Ente Federativo (contribuição normal e suplementar).	
	6.	Área Fazendária	6.1	Audiências Públicas	6.1.1	Impontualidade na realização de audiências públicas para avaliar cumprimento das metas fiscais, estabelecidas no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	Planejar as audiências públicas a serem realizadas ao longo do ano, buscando uma maior aproximação com o Poder Legislativo. Em caso de não resposta, comunicar ao Chefe do Poder Executivo.
			6.2	Limite com Endividamento	6.2.1	Descumprimento do limite de estoque da dívida, previsto na resolução nº 40 do Senado Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo de estoque da dívida.
					6.2.2	Descumprimento do limite com contratação de operações de crédito, previsto na resolução nº 43 do Senado Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo de operação de crédito.
			6.3		6.3.1	Existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos instituídos pelo município, contrariando a norma do art. 11 da LRF.	Promoção de melhorias contínuas no sistema de tributação do município, conforme exigido pela LRF.

Estrutura Organizacional		Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	7.	Planejamento e Orçamento	7.1	Repasse para Câmara	7.1.1	Repasse de recursos para Câmara além do limite máximo previsto no art. 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal.	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma a respeitar o limite máximo previsto na Constituição Federal.
			7.2	Créditos Adicionais	7.2.1	Remanejamento de créditos adicionais maior que o percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma que a abertura de crédito suplementar, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos, com fundamento na LOA, não ultrapasse o limite máximo.
					7.2.2	Não comprovação de saldo orçamentário do ano anterior no caso de créditos adicionais especiais ou extraordinários reabertos no ano em curso, quando o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	Verificar ao final de cada exercício a existência de saldo de créditos adicionais especiais ou extraordinários abertos no exercício, para fins do art. 167, § 2º, da CF/88.
			7.3	Equilíbrio	7.3.1	Déficit orçamentário global	Planejar e acompanhar o orçamento, de forma que não haja déficit

			Orçamentário			orçamentário global.
		7.4	Receitas Vinculadas	7.4.1	Destinação incorreta de receitas vinculadas.	Utilizar corretamente recursos vinculados conforme o previsto nas legislações específicas.
		7.5	Limites Constitucionais Mínimos de Saúde e de Educação	7.5.1	Descumprimento dos limites mínimos de saúde e de educação, estabelecidos no artigo 198 da Constituição Federal, no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e no artigo 212 da Constituição Federal.	Planejar, em conjunto com a unidade gestora, e acompanhar o orçamento, de modo que a despesa para a saúde e para a educação atenda ao limite mínimo e ocorra em tempo hábil para uma adequada execução, conforme a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas.
		7.6	Limite com Despesa de Pessoal	7.6.1	Descumprimento do limite com despesa de pessoal, não observando os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	Acompanhar a despesa de pessoal, assim como calcular os impactos financeiro e orçamentário quanto à realização de aumento de despesa de pessoal.
		7.7	Metas de Resultado	7.7.1	Não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO.	Acompanhar periodicamente o resultado primário e nominal, de forma a respeitar os valores estabelecidos na LDO.

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	7.	Planejamento e Orçamento	7.8	Transparência dos Relatórios de Prestações de Contas de Governo	7.8.1	Não dar transparência às informações referentes à Prestação de Contas de Governo, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que garantem a Transparência pela Administração Pública.	Promover a transparência do Relatório Analítico e Parecer Prévio da Prestação de Contas de Governo e observar a legislação pertinente, assim que disponibilizados no Portal do TCE - RJ.	
			7.9	Royalties	7.9.1	Descumprimento da Lei Federal nº 12.858/2013 (Pré-sal) ou da Lei Federal nº 13.885/2019 (Royalties a título de cessão onerosa).	a) Acompanhar o recebimento dos recursos, bem como sua efetiva aplicação nas áreas da <u>Educação</u> e <u>Saúde</u> , respectivamente, o montante de <u>75%</u> e <u>25%</u> dos recursos provenientes dos Royalties e participações especiais do Pré-Sal oriundos de contratos de exploração de petróleo assinados a partir de 03.12.2012; e b) Providenciar a criação de código fonte específica para classificação dos recursos de Royalties de que trata a Lei Federal nº 12.858/13, a fim de se apurar a destinação prevista no art. 2º, §3º da referida Lei.	
					7.9.2	Desequilíbrio Fiscal ao aplicar recursos dos Royalties em despesas correntes.	a) Planejar outras fontes de financiamento para as despesas públicas; e b) Atentar para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos Royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local.	

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação	Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	7.	Planejamento e Orçamento	7.9	Royalties	7.9.3	Não cumprimento dos limites legais de Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida e Operações de Crédito.	Compor as receitas de Royalties de forma correta na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, se atentando à nova metodologia de verificação da utilização dos recursos dos Royalties, que passará a ser considerada nas Contas de Governo relativas ao exercício de 2021.
					7.9.4	Descumprimento do repasse ao limite de até 70% dos recursos de Royalties à Niterói Prev, conforme previsto na Lei Municipal 2.288/2005, no § 1º, do artigo 20, da Constituição Federal.	Acompanhar e monitorar as receitas oriundas dos recursos dos Royalties, assim como os repasses e compensações financeiras executados.
					7.9.5	Não cumprimento das vedações impostas pelo artigo 8.º da Lei Federal n.º 7.990/89 quanto à proibição de efetuar despesas com utilização de recursos de Royalties alcançar todos os recursos das compensações financeiras devidas pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural: a) Royalties pela produção (até 5% da produção) – art. 48 da Lei nº 9.478/97; b) Royalties pelo excedente de produção – art. 49 da Lei nº 9.478/97; c) Royalties sob o regime de partilha de produção – art. 42-B da Lei nº 12.351/10, incluído pela Lei nº 12.734/12; e d) Participação especial – art. 50 da Lei nº 9.478/97.	Utilizar corretamente a nova metodologia de verificação da utilização dos recursos dos Royalties, que passará a ser considerada nas <u>Contas de Governo relativas ao exercício de 2021</u> .

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	8.	Órgão Central de Contabilidade	8.1	Restrições Fiscais e Obrigações Contraídas no Último Ano de Mandato	8.1.1	Ultrapassar o limite de despesa com pessoal no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, com aplicação imediata de restrições, conforme o art. 23, § 4º da LRF.	Observar as providências para eliminar o percentual excedente, tais como as vedações do art. 22, parágrafo único, e do art. 23 da LRF, bem como as medidas do art. 169 da Constituição Federal.	
					8.1.2	Ultrapassar o limite de dívida consolidada no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, com aplicação imediata de restrições, conforme o art. 31, § 3º da LRF, bem como Operações de Créditos.	Apurar o montante da dívida consolidada quadrimestralmente, conforme o art. 30, § 4º da LRF. Em caso de ultrapassar o limite, observar o art. 31 da LRF, para a recondução da dívida aos limites. No caso das operações de crédito, observar a Seção IV da LRF.	
					8.1.3	Irresponsabilidade na gestão fiscal ou ocorrência de déficit financeiro, em observância ao art. 1º, §1º da LRF.	a) Atentar para o resultado financeiro em todos os exercícios e tomar medidas para que haja superávit financeiro, excluindo na apuração os valores do Regime Próprio de Previdência, da Câmara Municipal e de Convênios. <u>Importante considerar medidas como:</u> responsabilidade na arrecadação, observar condições para renúncia de receita, cumprimento das metas de resultado, limitação de empenho, prudência na geração de despesas, observância aos limites de despesas com Pessoal e Endividamento, redução de despesa de Custeio e revisão dos contratos administrativos. Observar os pressupostos para a responsabilidade na gestão fiscal, previstos no art. 1º, §1º da LRF; e b) Elaborar plano de modo a estabelecer metas de resultado, receitas e despesas de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.	

					8.1.4	O titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em observância ao art.42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	a) Apurar, em 30 de abril, a disponibilidade de caixa deduzidos de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, inclusive de exercícios anteriores (excluídos valores relativos ao RPPS, convênios, e as obrigações contraídas a partir de 01/05/2020, que sejam tipificadas como <u>Preexistentes</u>, <u>Essenciais</u> e <u>Contínuas</u> ou com vínculo no PPA); b) Respeitar a Ordem Cronológica dos Pagamentos; e c) Limitar empenhos, se necessário.
--	--	--	--	--	-------	--	--

Estrutura Organizacional			Objeto de avaliação	Risco		Mitigação	
1ª LINHA - GESTÃO OPERACIONAL	8.	Órgão Central de Contabilidade	8.1	Restrições Fiscais e Obrigações Contraídas no Último Ano de Mandato	8.1.5	Intempestividade na remessa da base de dados do Módulo " Término de Mandato " do SIGFIS, devidamente preenchida, conforme consulta ao sistema - RECEBIMENTO MUNICIPAL, tendo em vista o prazo fixado no inciso I do artigo 2º da Deliberação TCE-RJ nº 248/08.	Observar os prazos de envio da remessa da base de dados do Módulo " Término de Mandato " do SIGFIS, conforme disposto na deliberação do TCE-RJ.
					8.1.6	Aumento da despesa com pessoal nos 180 dias do encerramento do mandato do titular de Poder ou Órgão.	a) Observar o art. 21, II, da lei de Responsabilidade Fiscal; e b) Anular aumento de despesa com pessoal após 5/7 exceto revisão geral anual e vantagens pessoais advindas de estatuto.
					8.1.7	Contratar Operação de Crédito por antecipação de Receita em último ano de mandato do Prefeito Municipal.	Observar o art. 38, IV, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
	9.	UCIS/ Responsáveis Controle Interno Setoriais	9.1	Prestações de Contas - Dados e Documentos	9.1.1	Dados Incorretos conforme art.5º, inciso XII, do DECRETO nº 13.369/2019.	Cuidar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.
					9.1.2	Documentação Incorreta conforme art.5º, inciso VI, do Decreto nº 13.369/2019.	Cuidar para que as prestações de contas estejam respaldadas por documentos fidedignos bem como atentar para o correto preenchimento das declarações solicitadas.
					9.1.3	Não Implementação conforme art.5º, inciso V, do Decreto nº 13.369/2019.	Acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela CGM, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ e demais órgãos de fiscalização.
			9.2	Eventos de Risco	9.2.1	Não mitigação e não comunicação conforme art.5º, inciso X, do Decreto nº 13.369/2019.	Adotar as medidas necessárias imediatas aos eventos de risco, dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, bem como dar ciência ao Órgão Central de Controle Interno, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis.
					9.2.2	Não monitoramento conforme art.4º, inciso II, do Decreto nº 13.425/2019.	Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a Política de Gestão de Riscos.
					9.2.3	Não execução conforme art.3º do Decreto nº 13.425/2019.	Garantir a execução da gestão dos riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, bem como o monitoramento contínuo da sua execução.

Estrutura Organizacional		Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
2ª LINHA - APOIO À GESTÃO PÚBLICA	10.	Órgão Central de Contabilidade	10.1	Demonstrativos Contábeis e Fiscais	10.1.1	Inconsistências nas demonstrações contábeis.	Orientar, tratar e controlar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial com vistas à elaboração e consolidação das demonstrações contábeis.
			10.2	Conformidade	10.2.1	Análise da conformidade para fins de consolidação e encaminhamento.	Encaminhar documentação em obediência as normas constitucionais e infraconstitucionais, observadas, no que couber, as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
			10.3	Documentação para a Prestação de Contas	10.3.1	Não encaminhamento ao TCE-RJ ou encaminhamento incompleto por meio eletrônico de toda a documentação solicitada inclusive quanto às recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno no momento do Controle de Qualidade.	a) Identificar previamente os documentos previstos a serem enviados os quais são atualizados anualmente; e b) Receber de forma centralizada a documentação e manter, junto ao Órgão Central de Controle Interno, controle das documentações retificadas.
					10.3.2	Não receber ou receber a documentação dos órgãos e entidades de forma intempestiva.	Oficiar os gestores dos órgãos/entidades solicitando a documentação, fixando prazo para recebimento.
					10.3.3	Não observância do prazo de envio dos dados contábeis ao Órgão Central de Controle para elaboração do Relatório de Controle Interno, bem como Certificação das Contas.	Planejar concomitantemente com o Órgão Central de Controle Interno e normatizar o prazo no Decreto de encerramento de exercício.

Estrutura Organizacional		Objeto de avaliação		Risco		Mitigação	
2ª LINHA - APOIO À GESTÃO PÚBLICA	11	Órgão Central de Controle Interno - Macrofunção Controladoria	11.1	Orientação	11.1.1	Desconhecimento técnico dos servidores setoriais que exerçam atribuições relacionadas à Prestação de Contas de Governo.	Orientar quanto aos riscos identificados, de forma preventiva, bem como apoiar o desenvolvimento dos Controles Internos da Gestão.
			11.2	Supervisão e Coordenação de Gestão de Riscos	11.2.1	Ausência de mapeamento e avaliação de riscos.	Promover a melhoria contínua quanto à supervisão, coordenação e orientação dos riscos relacionados à Prestação de Contas de Governo.
			11.3	Comunicação	11.3.1	Ausência de comunicação aos gestores quanto às impropriedades/irregularidades detectadas pelo TCE-RJ.	Realizar tempestivamente a comunicação aos órgãos/entidades quanto às impropriedades/irregularidades detectadas pelo TCE-RJ, para que sejam tomadas as providências necessárias.
			11.4	Avaliação da Qualidade	11.4.1	Ausência de qualidade das informações consolidadas.	Verificar se os dados e as informações estão fundamentados em documentação hábil, idônea e que represente a realidade dos fatos ocorridos.
	12	Planejamento e Orçamento	12.1	Segurança da Informação e Tecnologia	12.1.1	Ausência de Treinamentos.	a) Levantar junto aos usuários, eventuais dúvidas relacionadas ao sistema integrado de Gestão; e b) Elaborar um Cronograma de treinamentos a serem disponibilizados aos servidores.
					12.1.2	Ausência de Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Confiabilidade.	Disponibilizar informações completas, fidedignas, preservadas, acessíveis e exatas.

Estrutura	Objeto de avaliação	Risco	Mitigação
-----------	---------------------	-------	-----------

Organizacional							
3ª LINHA - AUDITORIA INDEPENDENTE	13.	Órgão Central de Controle Interno - Macrofunção Auditoria Interna	13.1	Certificado de Auditoria	13.1.1	Emitir certificado de auditoria não compatível com a análise das Contas de Governo.	Certificar as contas quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidades.
			13.2	Modelo 22 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018	13.2.1	Não atendimento pelos gestores das impropriedades/determinações/recomendações do TCE-RJ, exaradas nos processos de Prestação de Contas de Governo.	a) Comunicar tempestivamente e monitorar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas pelo TCE-RJ; e b) Apresentar análise quanto ao cumprimento ou não das determinações.
			13.3	Certificado do IEGM	13.3.1	Emissão do Certificado do IEGM sem que se avalie a efetividade da Gestão Pública.	Planejar e realizar auditorias quanto às declarações fornecidas pelos dirigentes.
			13.4	Relatório de Controle Interno	13.4.1	Não abordar no Relatório de Controle Interno a integralidade das falhas apontadas na Prestação de Contas de Governo, bem como não apontar as medidas porventura adotadas com vistas à regularização das mesmas, conforme disposto no artigo 74 da CF/88 e no art. 59 da LRF.	a) Avaliar de forma objetiva e independente, com o objetivo de comunicar as oportunidades de melhorias identificadas; e b) Apontar as medidas adotadas no âmbito do controle interno objetivando a melhoria da Gestão Governamental.
			13.5	GIR 002 - Prestação de Contas de Governo	13.5.1	Inefetividade ou não implementação das mitigações propostas no GIR 002.	Avaliar de forma objetiva se os riscos identificados neste GIR foram gerenciados adequadamente e se as operações mitigatórias foram efetivas.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

LEIS	DECRETOS MUNICIPAIS
Lei Federal Nº 4.320/1964	Decreto Municipal Nº 13.281/2019
Lei Federal Nº 8.666/1993	Decreto Municipal Nº 13.369/2019
Lei Federal Nº 8.080/1990	Decreto Municipal Nº 13.386/2019
Lei Federal Nº 8.212/1991	Decreto Municipal Nº 13.425/2019
Lei Federal Nº 9.717/1998	
Lei Federal Nº 11.494/2007	DELIBERAÇÕES do TCE - RJ
Lei Federal Nº 11.947/2009	Deliberação TCE-RJ Nº 285/2018
Lei Federal Nº 12.527/2011	Deliberação TCE-RJ Nº 248/2008
Lei Federal Nº 12.858/2013	
Lei Federal Nº 13.460/2017	RESOLUÇÕES
Lei Federal Nº 13.885/2019	Resolução do Senado Federal Nº 40/2001
Lei Municipal Nº 2.288/2005	Resolução do Senado Federal Nº 43/2001
Lei Municipal Nº 3.188/2015	
Lei Municipal Nº 3.305/2017	VOTOS DO TCE - RJ
Lei Municipal Nº 3.466/2020	1-Voto e Parecer Prévio PCG 2014 => 213.992-9/15
Lei Complementar Nº 101/2000	2-Voto e Parecer Prévio PCG 2015 => 215.892-9/16
Lei Complementar Nº 131/2009	3-Voto e Parecer Prévio PCG 2016 =>205.851-5/17
Lei Complementar Nº 141/2012	4-Voto e Parecer Prévio PCG 2017 => 213.022-6/18
Lei Complementar Nº 173/2020	5-Voto e Parecer Prévio PCG 2018 => 207.550-1/19
	6-Voto Relatório Resumido da Execução Orçamentária => TCE/RJ nº 101.369-0/20
PORTARIAS	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
Portaria STN Nº 634/2013	NBCs TSP
Portaria STN Nº 840/2016	Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Portaria STN Nº 548/2015	

OMITIDO NO D.O. DO DIA 01/10/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 27/09/2019, em **R\$ 6.138,56** (seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), os proventos mensais de **ASTRID CYBELE ARELLANO**, Odontólogo, Matricula n.º 226566-8, Classe A, Referência XVII, Nível Superior do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, devendo esta apostila substituir aquela publicada em 31/03/2019.

VENCIMENTO BASE - R\$ 4.547,08 (Quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e oito centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c a Lei 3.410/2019, ref. XVII da tabela salarial de nível superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.591,48 (Mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **35% (trinta e cinco por cento)**

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **JOSÉ CARLOS**

BABO, Motorista, Matrícula n.º 122.715-2, Classe A, Referência VIII, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º

da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 2.024,50 (Dois mil e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, os proventos mensais de **JOSÉ CARLOS BABO**, Motorista, Nível Fundamental, Matrícula n.º 122.715-2, Classe A, Referência VIII, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE – R\$ 1.499,63 (Mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)

- Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c art. 1º da Lei 3.521/2020, com enquadramento na ref. VIII da tabela salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 524,87 (Quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **35% (trinta e cinco) por cento.**